



PROTOCOLO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO

ABEI – ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR INFANTIL DA FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA, com sede na Quinta dos Bacelos, Rondulha, Estrada do Casal da Coxa, n.º 18, em Vila Franca de Xira, pessoa coletiva de tipo associação n.º 501 122 915, sem fins lucrativos, constituindo uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins, representada neste ato pelo presidente da respetiva direção, Luís Miguel Vargas Branco, doravante designada por **ABEI** ou **Primeira Outorgante**;

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público com o número 506 614 913 e com sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, 2600-093 Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes legais para o efeito, atribuídos pela alínea a) do n.º 1 e pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**;

E;

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, pessoa coletiva de direito público com o número 505 307 685 e com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630-112, em Arruda

dos Vinhos, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carlos Manuel Jorge Alves, que outorga nessa qualidade e com poderes legais para o efeito, atribuídos pela alínea a) do n.º 1 e pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, de ora em diante designado por **Terceiro Outorgante**;

É, livremente e de boa-fé, acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Parceria, doravante designado abreviadamente por "Protocolo", o qual se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e finalidade

O presente Protocolo visa a definição dos termos da colaboração a instituir entre os três outorgantes, com vista à operacionalização da resposta alimentar no âmbito do Programa PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão).

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:

- a) Abranger um número de destinatários finais contemplados em candidatura, estimado em 855 pessoas, as quais estão alocadas às entidades mediadoras;

- b) Comprovar, durante o horário de trabalho, as condições de conservação, armazenamento e acondicionamentos dos produtos com as seguintes características:
- i. Produtos secos, em local seco, fresco e arejado, caso o armazém assim o permita e esteja preparado para tal;
 - ii. Produtos frios, em local com temperatura entre os 3 e os 8 graus centígrados;
 - iii. Produtos congelados, em local com temperatura de menos 18 graus centígrados.
- c) Garantir a capacidade para executar o plano de distribuição na área geográfica de atuação contemplada na candidatura, territorialmente correspondente aos Municípios de Vila Franca de Xira e de Arruda dos Vinhos;
- d) Designar e afetar um responsável, a quem compete a gestão do pólo de receção, designadamente nos aspetos relacionados com:
- i. Receção e conferência dos produtos recebidos;
 - ii. Prazos de validade dos produtos;
 - iii. Entregas dos produtos às entidades mediadoras e respetivos registos disponibilizados.
- e) Elaborar e a enviar, semestralmente, ao Segundo e Terceiro Outorgantes, o relatório de gestão, o qual contemplará as atividades desenvolvidas e os destinatários abrangidos, indicando igualmente as despesas incorridas e

realizadas com o cumprimento e execução do presente protocolo de parceria e cooperação.

2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Disponibilizar e assegurar o armazenamento e transporte dos produtos do Programa;
- b) Transferir, para o primeiro outorgante, o valor mensal de 4.642,00€ (quatro mil seiscientos e quarenta e dois euros) para 2025 e 5.064,00€ (cinco mil e sessenta e quatro euros) para 2026, a título de subsídio, para apoio à prossecução e ao custeio das despesas incorridas e realizadas pela Primeira Outorgante com o cumprimento e execução do presente protocolo de parceria e cooperação, designadamente no âmbito da disponibilização e alocação de recursos humanos próprios;
- c) Os custos mensais previstos na alínea anterior são pagos mensalmente, pelo Segundo Outorgante à ABEI, mediante o processamento e liquidação do apoio financeiro acima referenciado, implicando a apresentação de documento de quitação.

3. O **Terceiro Outorgante** compromete-se a:

- a) Transferir para o Primeiro Outorgante o montante mensal de 858,00€ (oitocentos e cinquenta e oito euros) para 2025 e 936,00€ (novecentos e trinta e seis euros) para 2026, a título de subsídio e para apoio à prossecução e ao custeio das despesas incorridas e realizadas pela Primeira Outorgante com o cumprimento e execução do presente protocolo de



ASSOCIAÇÃO
PARA O
**BEM ESTAR
INFANTIL**
VILA FRANCA DE XIRA



parceria e cooperação, designadamente no âmbito da disponibilização e alocação de recursos humanos próprios;

- b) Os custos mensais previstos na alínea anterior são pagos mensalmente, pelo Segundo Outorgante à ABEI, mediante o processamento e liquidação do apoio financeiro acima referenciado, implicando a apresentação de documento de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Vigência

A vigência do presente Protocolo, no âmbito do Programa PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão), tem início na data da sua assinatura, com a duração de vinte e quatro meses, ocorrendo a sua execução e finalização entre janeiro de 2025 e dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA

Alterações

Quaisquer alterações dos termos deste Protocolo devem ser estabelecidas por mútuo consenso e mediante acordo escrito, titulado através de adenda assinada pelos Outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA

Divulgação

Qualquer ação de divulgação no âmbito do presente Protocolo faz obrigatoriamente referência a todos os Outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

Cessação da vigência

1. O presente Protocolo cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2026.
2. O presente protocolo pode igualmente cessar a sua vigência:
 - a) Por comum acordo, a todo o tempo;
 - b) Por denúncia de qualquer dos Outorgantes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da produção dos respetivos efeitos, mediante comunicação escrita com aviso de receção para a morada constante da identificação dos Outorgantes;
 - c) Por resolução de qualquer dos Outorgantes, em caso de incumprimento das obrigações constantes das cláusulas do presente Protocolo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da produção dos respetivos efeitos, mediante comunicação escrita com aviso de receção para a morada constante da identificação dos Outorgantes.

O presente Protocolo de Parceria e Cooperação é assinado em três originais pelos Outorgantes, sendo rubricadas todas as páginas que integram cada exemplar, ficando um original na posse de cada Outorgante.

Vila Franca de Xira, 11 de fevereiro de 2025

A Primeira Outorgante

ABEI – Associação para o Bem-Estar Infantil da

Freguesia de Vila Franca de Xira

O Presidente da direção,

Luís Miguel Vargas Branco



Assinado por: Luís Miguel
Vargas Branco
Identificação: B111678751
Data: 2025-02-12 às 13:59:08

O Segundo Outorgante

Município de Vila Franca de Xira

O Presidente da Câmara Municipal,

Fernando Paulo Ferreira

Fernando Paulo Ferreira



ASSOCIAÇÃO
PARA O
**BEM ESTAR
INFANTIL**
VILA FRANCA DE XIRA



O Terceiro Outorgante

Município de Arruda dos Vinhos

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Jorge Alves

**CARLOS
MANUEL
JORGE ALVES**

Assinado de forma
digital por CARLOS
MANUEL JORGE
ALVES
Dados: 2025.02.11
12:40:40 Z